



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-feira 16 de Janeiro de 2020 - Ano VIII - Edição Especial 80 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO.

Nova Cruz/RN, 16 de janeiro de 2020.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI - CNPJ: 01.663.156/0001-15

Objeto: Prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade...

Notas de Liquidação: 2.789/2019

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção dos serviços de exames de saúde de média e alta complexidade pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Cruz (RN), para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial na saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO.**

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de material laboratorial, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão dos serviços.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 9291**, no valor de **R\$ 6.971,45 (seis mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

Nova Cruz/RN, 16 de janeiro de 2020.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA CRUZ**

EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

COMISSÃO GESTORA

**PRESIDENTE
GILMAR AMADOR**

**SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA**

**MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**